



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 474/2019/GME-ME

Brasília, 19 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 20/09/19 às 17 h 35  
*Yuri Souza* 883114  
Servidor Ponto

*[Assinatura]*  
Portador

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 696/19, de 21.08.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 955/2019, de autoria do Senhor Deputado LUÍS MIRANDA, que reitera pedido de informação sobre o Requerimento de Informação nº 640/2019 a respeito da estimativa da renúncia fiscal resultante da aprovação de Projeto de Lei 3129/2019.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício nº 1.421/2019 – RFB/Gabinete, de 13 de setembro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

**URGENTE**

Ofício nº 1.421/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 13 de setembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
Roberto Gondim Eickhoff  
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 955, de 2019, que reitera, pedido informação ao Senhor Ministro da Economia Paulo Guedes, sobre o Requerimento de Informação nº 640/2019, a respeito da estimativa da renúncia fiscal resultante da aprovação de Projeto de Lei 3129/2019. Referência: 12100.103602/2019-97.**

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 141, de 11 de setembro de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil - Substituto

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço: <http://fl013.01/19.18481.X04>. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MIRIAN TAKADA em 13/09/2019 17:33:00.

Documento autenticado digitalmente por MIRIAN TAKADA em 13/09/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO em 13/09/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIRIAN TAKADA em 13/09/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP13.0919.18481.X914**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
9B527B4447F5555A670981B7643F2CB647157BAC20E61E39C4F4462DE972E6E0**

**Nota CETAD/COEST nº 141, de 11 de setembro de 2019.**

**Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

**Assunto:** RI 955/2019 - Projeto de Lei nº 3.129/2019, que trata de alterações na legislação do imposto de renda – Deputado Luís Miranda.

E-Dossiê nº 13355.720678/2019-52

Esta Nota Técnica tem por objetivo responder ao Requerimento de Informação nº 955/2019, de autoria do Deputado Luís Miranda. O Requerimento aprovado pela Mesa da Câmara dos Deputados foi encaminhado ao Senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil via Despacho da Gerência de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia, no âmbito do processo nº 12100.103602/2019-97 em 23/09/2019.

2. O supracitado Requerimento solicita que seja encaminhada metodologia de cálculo dos números apresentados na resposta ao Requerimento 640/2019, nos seguintes termos e justificativa:

*"Reitero a Vossa Excelência, com base no artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115, 116 e 226 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Economia, reiterando pedido contido no RIC 640/2019, para que seja encaminhada a tabela de cálculo dos referidos números.*

**Justificação**

*Com relação aos números indicados no Requerimento de Informação 640/2019, não ficou claro como a Receita Federal chegou aquele resultado, pois de acordo com estudos elaborados por outros auditores, aqueles números não estão coincidindo. Portanto, há necessidade de verificar a tabela de cálculo."*

3. O Requerimento 640/2019 solicitou a estimativa do impacto fiscal decorrente do Projeto de Lei nº 3.129/2019, que versa sobre um conjunto de medidas que alteram a legislação do imposto de renda, em especial, altera a tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas, corrige limites de deduções, transforma os dividendos em rendimentos tributáveis sujeitos a tabela progressiva, elimina a dedução do juros sobre capital próprio da base de cálculo do IRPJ e CSLL e reduz

4. Em atendimento a esta solicitação o Centro de Estudos da Receita Federal elaborou as Notas Cetad nº 106 e 107, de 2019, contendo as seguintes estimativas de impacto das medidas propostas:

**Estimativa de Impacto - PL 3.129/2019**

Medida	Artigo do PL	Tipo Impacto	Impacto Fiscal [R\$ milhões]				
			2020	2021	2022	2023	2024
Alteração na tabela do imposto de renda das pessoas físicas	1º, 2º e 3º	Renúncia	-55.579	-59.804	-64.488	-69.589	-74.985
Alteração da Alíquota do IRPJ	4º e 5º	Renúncia	-47.531	-50.589	-53.798	-57.211	-60.840
Tributação de Lucros e Dividendos e Fim da Dedução de Juros sobre o Capital Próprio (1)	4º e 7º, I	Ganho	40.277	41.455	42.667	43.914	45.198
Fim da Isenção da Distribuição de Dividendos do Simples Nacional	7º, II	Ganho	744	792	842	895	952
<b>Total:</b>			<b>-62.088</b>	<b>-68.146</b>	<b>-74.777</b>	<b>-81.940</b>	<b>-89.675</b>

(1) Foi considerado que o ajuste na pessoa física ocorrerá a uma alíquota média de 20% e que a parcela de JCP hoje destinada às pessoas físicas será direcionada para dividendos. Considerou-se que com a medida haverá uma redução dos dividendos distribuídos.

### **Imposto de Renda das Pessoas Físicas**

5. A metodologia de cálculo para estimar o impacto das alterações propostas na tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas, bem como os novos limites de deduções de instrução, de deduções por dependentes, da parcela isenta da aposentadoria e do desconto simplificado utilizou a base de dados formada pelas informações constantes das Declarações de Imposto de Renda das Pessoas Físicas do ano calendário de 2017.

6. Com base nestes dados, empregou-se o método de micro simulação para estimar o impacto das medidas propostas. Este método consiste em simular o imposto devido com base nas alterações propostas e comparar com o imposto devido com base no sistema tributário atual, contribuinte a contribuinte. O somatório da diferença entre o imposto devido proposto e o imposto devido atual é o impacto da medida.

7. O imposto devido proposto foi simulado por meio de algoritmos que reproduzem as alterações propostas no Projeto de Lei analisado, como as novas faixas e alíquotas da tabela progressiva e os novos limites de deduções, desconto simplificado e parcela isenta da aposentadoria. Este algoritmo simula, a partir da base de dados real de todos os contribuintes, o cálculo do imposto de renda com as novas regras propostas.

**Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas**

8. A metodologia de cálculo para estimar o impacto das alterações de alíquotas do imposto de renda das pessoas jurídicas utilizou a base de dados formada pelas informações declaradas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do ano calendário 2016.

9. Com base nesses dados, aplicou-se o método de micro simulação para estimar o impacto da redução das alíquotas do imposto de renda da pessoa jurídica, tanto da alíquota básica de 15% para 10% quanto do adicional de 10% para 8%. Este método consistiu em simular o imposto de renda devido com base nas alíquotas atuais vigentes e comparar com o imposto devido com base nas alíquotas reduzidas propostas, contribuinte a contribuinte. O somatório da diferença entre o imposto devido proposto e o atual é o impacto da medida.

10. O imposto devido proposto foi simulado a partir da aplicação das novas alíquotas propostas na base de cálculo do IRPJ, individualizada de cada contribuinte, atentando para o correto tratamento nos períodos em que houve o registro de base de cálculo negativa.

**Tributação dos Dividendos e JCP**

11. A metodologia de cálculo empregada para estimar o impacto da tributação dos dividendos e JCP utilizou a base de dados formada pelas informações declaradas pelas empresas do ano calendário 2016 e dados de arrecadação do imposto de renda dos códigos referentes à retenção na fonte do JCP.

12. Foi adotado como premissa que a tributação dos dividendos provocará alteração no comportamento dos contribuintes, no sentido de reduzir o volume atualmente distribuído. Para refletir essa mudança de comportamento, foram adotadas hipóteses de redução de distribuição de dividendos de acordo com o tamanho da empresa pagadora. Empresas pequenas reduzirão muito a distribuição, enquanto empresas grandes continuarão distribuindo quase o mesmo montante.

13. Considerou-se que a tributação da distribuição de dividendos entre pessoas jurídicas seria neutra do ponto de vista da arrecadação, e que a carga tributária final desses recursos seria equivalente a tributação proposta para a pessoa física.

14. Também foi considerado que, com a eliminação da dedutibilidade do JCP esse volume de recursos passará a ser distribuído como dividendo.

15. A estimativa de impacto da medida partiu de uma base de informações sobre o volume de dividendos e JCP pagos a pessoas físicas no país e no exterior, reduzida pelas considerações de alteração de comportamento dos contribuintes. A essa base aplicou-se a alíquota de 20% para estimar

o ganho de arrecadação (método de simulação agregada), e considerando que esta alíquota seria equivalente à alíquota média efetiva do grupo de contribuintes que recebeu esses recursos, chegou-se ao resultado final.

16. A este impacto, somou-se a estimativa de ganho de arrecadação proveniente do aumento da base de cálculo do IRPJ/CSLL com o fim da dedutibilidade do JCP. Esta estimativa também foi realizada pelo método de simulação agregada, onde, sobre o volume de JCP pago para pessoas físicas no país e pagos para o exterior, aplicou-se o diferencial de alíquotas (IRPJ/CSLL 34% - IR retido na fonte 15% = diferencial 19%) para se chegar à estimativa de ganho de arrecadação.

#### Projeções dos Impactos para 2020 a 2024

17. As estimativas de impacto na arrecadação descritas acima foram projetadas para os anos de 2020 a 2024 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

18. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da econômica, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

#### Outros Estudos sobre o Tema

19. Primeiramente vale destacar que a competência para gerenciar as atividades relacionadas à formulação e análise de propostas de política tributária foi atribuída a este Centro de Estudos pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 430, de 09 de outubro de 2017. Assim, a manifestação oficial da RFB sobre o impacto na arrecadação decorrente das medidas contidas no PL nº 3.129/2019 foi aquela contida nas Notas Cetad nº 106 e 107, de 2019.

20. O Cetad desconhece os estudos elaborados por outros auditores sobre o impacto na arrecadação decorrente das mesmas medidas contidas no PL nº 3.129/2019, tanto seu resultado final quanto a metodologia de cálculo utilizada.

21. Mesmo assim, é necessário esclarecer que é absolutamente natural que diferentes estudos sobre o mesmo tema tenham resultados diferentes, pois cada estudo pode utilizar uma metodologia de cálculo diferente, que é influenciada pela base de dados disponível, pelas premissas e hipóteses adotadas e pelas ferramentas empregadas.

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

*Assinatura digital*

FILIPE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Estudos

*Assinatura digital*

IRAILSON CALADO SANTANA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Estudos

Aprovo o conteúdo da Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Cetad.

*Assinatura digital*

ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 11/09/2019 09:42:00.

Documento autenticado digitalmente por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 11/09/2019.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 13/09/2019, ROBERTO NAME RIBEIRO em 13/09/2019, IRAILSON CALADO SANTANA em 11/09/2019 e FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 11/09/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIRIAN TAKADA em 13/09/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP13.0919.18494.F4X5**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**EE49FB45DFAC9647DC4FFC192C5582F6C0A203ABAE0713505DFBE84735E6A25D**